Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7339/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/22582/2016
PROTOCOLO	: 1712671
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: AURO AFONSO TRENTO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública, celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, na gestão do Sr. Auro Afonso Trento.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC01 – 389/2020, peça 50, decidiu pela Regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor de 15 (quinze) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa e Termo de Certidão acostados às fls. 521 e 523, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC01 – 389/2020, conforme demonstrado no Termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa e Termo de Certidão acostados às fls. 521 e 523.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente ao Contrato Administrativo, realizado na gestão Sr. Auro Afonso Trento, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA